



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

#### 1.2 - OBJETO.

1.3 Contratação para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto as diversas Secretarias do Município de Itapajé-Ce.

#### 11.0 JUSTIFICATIVA

A contabilidade e a administração são caracterizadas pelo alto grau de dependência entre ambas, sendo a segunda a mais dependente da outra. A administração Pública, na busca da eficiência e eficácia da gestão, torna-se extremamente dependente dos resultados que a contabilidade produz para tomada de decisões.

Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios Brasileiros, enviavam somente o Balanço Anual ao Tribunal de Contas e a outros órgãos fiscalizadores.

Hoje os relatórios são bimestrais, quadrimestrais, semestrais, anuais, gerando multas aos responsáveis em caso de atraso ou por fornecimento de dados incorretos.

Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis.

## 12.0 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.
  - 3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:
    - III) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;
    - IV) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos serviços e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.







- 3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido.
- 3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ, CE.
- 3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 3.5- A prestação dos serviços de objeto deste projeto básico englobará as seguintes tarefas: Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
- 3.5.1. Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- 3.5.2. Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- 3.5.3. Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE;
- 3.5.4. Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE;
- 3.5.5. Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- 3.5.6. Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- 3.5.7. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 3.5.8. Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- 3.5.9. Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade:
- 3.5.10. Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de Auxilio ha Planificação Orçamentária anual e plurianual dos Fundos Municipais;
- 3.5.11. Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas).
- 3.5.12. Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- 3.5.13. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- 3.5.14. Elaborar a proposta das Diretrizes Orçamentárias anuais LDO, nos prazos fixados pela legislação;
- 3.5.15. Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação.
- 3.5.16. Emitir os RREO- Relatório Resumidos da Execução Orçamentária;
- 3.5.17. Emitir os RGF Relatório de Gestão Fiscal.

Elaboração e transmissão da DCTF; 3.1.20. Consolidação de todos os balancetes das unidades gestoras diretas e indiretas e da Câmara Municipal de emissão de relatórios;

3.5.18. Transmissão de dados do RREO via SICONFI;

Transmissão de dados do RGF via SICONFI;

. Elaboração de mensagens e projetos de lei relativos à créditos adicionais;

Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

3.5.19. Encaminhamento da LOA ao TCE em meio informatizado de acordo com o SIM;

步





- 3.5.20. Elaboração do balanço anual consolidado do Município e relatórios alusivos as contas de governo;
- 3.5.21. Adequação do balanço geral do Município ao padrão PCASP STN;
- 3.5.22. Elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- 3.5.23. Elaboração de slides para apresentação das audiências públicas alusivas à LDO LOA;
- 3.5.24. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- 3.5.25. Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por email, seja in loco;
- 3.5.26. Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- 3.5.27. Alimentação do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro
- SICONFI nos termos da portaria nº 634/2013 STN;
- 3.5.28. Elaboração e transmissão de relatórios para atendimentos nos termos da portaria nº 471/04 e alterações posteriores- SIOPS;
- 3.5.29. Análise e acompanhamento do cumprimentos da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde;
- 3.5.30. Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em MDE e FUNDEB;
- 3.5.31. Elaboração e transmissão de relatório nos termos da portaria nº 06/01e alterações posteriores SIOPE; 3.1.40. Geração de dados para atender ao Conselho de Educação, Conselho do Fundeb e Conselho da merenda escolar;
- 3.5.32. Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- 3.5.33. Elaboração e emissão do livro diário e razão;
- 3.5.34. Elaboração e emissão do livro caixa;

## 13.0 DA PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

- 4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.
- 4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".
- 4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:
  - I (Revogado);
  - II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

0



- microempresas tração pública ou
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; 4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da mesma lei.
- 4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.
- 4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.
- 4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

### 14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5,8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

D





- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços prestados, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

#### 15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 15.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 15.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 15.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- 15.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 15.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 15.10 A contratada deverá prestar os serviços discriminados no presente Edital, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.







- 15.11 A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela Contratante, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- 15.12 A contratante fornecerá todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato.
- 15.13 Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo esta a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

#### 16.0 DO PREÇO

7.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-deobra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## 17.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto Básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
<ul> <li>a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> </ul>	
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito
d) Não mantiver a proposta, tais como:	Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
✓ não envio ou desistência expressa da proposta;	2. Descredenciamento do Cadastro
<ul> <li>✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;</li> </ul>	de Fornecedores; e
<ul> <li>✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;</li> </ul>	3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

17.2 A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduandose a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.





oFla. AOG

- 17.3 A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de <u>CINCO</u> DIAS ÚTEIS.
  - 17.3.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
  - 17.3.2 O <u>atraso injustificado na assinatura do contrato</u> ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:
  - a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento)sobre o valor total do contrato;
  - b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.
  - 17.4 A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a"e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
  - 17.5 A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
  - 17.6 As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
  - 17.7 Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
  - 17.8 A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
  - 17.9 Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
  - 17.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
  - 17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
  - 17.12 Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

#### 8.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto Básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.





- b) O CONTRATANTE, a partir do 10° (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto Básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## 8.12.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:





- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra/serviço dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 8.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 8.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
  - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
  - d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;





- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7° da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 8.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

## 18.0 VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 18.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 18.2 O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.
- 18.3 O fornecimento dos serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para o fornecimento dos serviços;
- 18.4 Por ocasião do fornecimento dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

#### 19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 10.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 10.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.
- 10.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de compras/serviço.
- 10.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ CE, por escrito, no endereço da mesma.
- 10.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente. 10.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







#### ENCARTE AO PROJETO BÁSICO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE
01	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapajé.	SERVIÇO	12
02	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapajé.	SERVIÇO	12
03	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Itapajé.	SERVIÇO	12
04	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Itapajé.	SERVIÇO	12







## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

_:_ ho AV. AN Declaro,	es posteriores e, às cláusulas e con com data de abertura oras, na sala da Comissão de Licitaç TÔNIO PEREIRA DE MELO, Nº 3 , ainda, que caso seja vencedor do p ncia de execução do item abaixo dis	n marcada para ão, situada na 353, PADRE LI presente certam	o diade MA.	d	e, às
ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapajé.	SERVIÇO	12		
02	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapajé.	SERVIÇO	12		
03	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Itapajé.	SERVIÇO	12		
04	Contratação para prestação de serviços de especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e gestão fiscal para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Itapajé.	SERVIÇO	12		

Valor Global por Extenso: R\$	(	)
dentificação:		
Endereço:		
CNPJ:		

Cidade: E-mail:





	553	o d	a L	icita	1
13	FIS	s	12	F)	600
C	)	1	4	Cia	1
1		W. (20)		10/3	X

Telefone:		
Representante Legal:		
Telefone:		
E-mail:		
Validade da Proposta: de acor	do com o Edital	
Prazo de Execução do Objeto:	: de acordo com o Edital	
Prazo de Execução Contratual	: de acordo com o Edital	
	de	de
Identificação/Carimbo		





## ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

A empresa, sediada no(a), inscrita no CNPJ
$n^{\circ}$
mail, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)portador(a) do CRC nº/UF e do CPF nº, e para
os fins da Tomada de Preços nº 16.02.2021.01-TP, vem apresentar a sua proposta técnica,
contendo os seguintes anexos:
1) Formulário de PONTUAÇÃO 01 (PI): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR
PÚBLICO;
2) Formulário de PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA
LICITANTE;
3) Formulário de PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA
LICITANTE.
4) Formulário de PONTUAÇÃO 04 (P4): CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE DA
EMPRESA.
9
, DE, DE 2021.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ ou procurador(es) devidamente habilitado(s).







### MODELO DE FORMULÁRIOS

## FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (PI): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE Ref. ao Processo Licitatório nº	
Razão social do ente público (1) 1 CNPJ(2) Serviços prestados 1 Pontos	
1. 2.	
PONTUAÇÃO OBTIDA (P1)	
DE DE 2021	
, DE, DE 2021.	
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal OBSERVAÇÕES:	da licitante).
FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): Q	UALIFICAÇÃO DA
EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE Ref. ao Processo Licitatório n°	
CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL N° DO REGISTRO DATA DO REGISTRO	
1	
2	
PONTUAÇÃO OBTIDA (P2)	
, DE, DE 2021.	
(Nome cargo função e assinatura do representante legal	l da licitante)

OBSERVAÇÕES:

AV. ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, N° 353, PADRE LIMA – FONE: (85) 3346-1015 CNPJ: 07.683.956/0001-84 – CEP: 62.600-000 – ITAPAJÉ/CE WWW.ITAPAJE.CE.GOV.BR





# FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE

Ref. ao Processo Licitatório nº

ENTIDADE PROFISSIONAL N° DO REGISTRO DATA DO REGISTRO	
1	
PONTUAÇÃO OBTIDA (P3)	
	- 1
, DE, DE 2021.	
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).  OBSERVAÇÕES:	
FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 04 (P4): CERTIFICAÇÕES I QUALIDADE DA EMPRESA	DE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	
Ref.: TOMA DA DE PREÇOS Nº :001/2020	
ENTIDADE I PROFISSIONAL I DATA EMISSÃO / TEMPO EXPERIÊNCIA/ Pontos	
1	
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).  OBSERVAÇÕES:	

AV. ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, Nº 353, PADRE LIMA – FONE: (85) 3346-1015 CNPJ: 07.683.956/0001-84 – CEP: 62.600-000 – ITAPAJÉ/CE WWW.ITAPAJE.CE.GOV.BR

D |





## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO; Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

CONTRATO N°
O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, CNPJ nº
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Conforme Anexo – I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Conforme Anexo - I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO  I- Implica este Contrato no valor global de R\$()  II - REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substitui-lo, mediante acordo escrito entre as partes.  III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Secretaria Contratante do Município de Itapajé, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal e atestado de medição do engenheiro da Prefeitura Municipal.  IV- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.  V- Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.  VI- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.  VII - Conforme Anexo - I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  I. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob n.º







#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura, até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Itapajé poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Itapajé.
- b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex- officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Itapajé, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- II. A sanção de que trata o item I, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- III. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão do contrato.
- IV. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao Município de Itapajé no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.
- V Conforme Anexo I PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I- Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 1° Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- II Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.
- III Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa execução dos serviços.
- IV Se a Contratada se conduzir dolosamente;
- § 2º Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por





falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3° - É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

I- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 18.01.2021/01 modalidade Tomada de Preços nº. 16.02.2021.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preços do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato

		emunhas abaixo.	as de Iguai	teore
Itapajé,	_de	de		

CONTRATANTE

**CONTRATADA** 







ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de		
2006, que a Empresa, inscrita no C	NPJ sob o	) n <sup>o</sup>
, está enquadrada na categoria(Mi	croempres	sa ou
empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, o		
supracitada.		
•		
		1.16
Nome e assinatura do representante		
RG n°		



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR Processo Licitação nº 18.01.2021/01 Tomada de Preços n.º 16.02.2021.01-TP

SF13. 190 st. of SF13.

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé-Ceará.

Ref. Tomada de Preços Nº 16.02.2021.01-TP

DECLARAÇÃO	,inscrita no CNPJ n°por intermédio
le seu representante legal o(a)	, portador (a) da carteira de
dentidade n° e do Cl	PF n°, DECLARA, para fins do
	666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº
2.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,	
perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a	
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
	(DATA)
	(271111)
3	
	NOME

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)

